



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO GABINETE DA PRESIDÊNCIA

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 11/2020

Prefeitura Municipal de Redenção

Recebi o Original

Em

30/03/20

Sua

Assinatura

Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal de Redenção, Estado do Pará, no tempo hábil previsto no Art. 39 e Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, Estado do Pará, Sr. Evilázio Chaves, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 40, §6º, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, Inciso I, alínea “d”, do Regimento Interno desta Casa de Leis;

**CONSIDERANDO**, a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do Projeto de Lei n. 016/18-CMR, de 14/06/18, de autoria do Vereador João Lúcio que “Autoriza o Poder Executivo a criar gratuitamente o “Cursinho Pré – Vestibular” e “preparatório para o ENEM”, ENCCEJA (Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos) e Concursos Públicos de nível médio no Município de Redenção-PA e dá outras providencias”;

**CONSIDERANDO**, que o autógrafo nº 017/2018 – CMR, oriundo do Processo nº 023/2018-CMR, da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 03/07/2018;

**CONSIDERANDO**, o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 39 e Parágrafo Único, da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

**CONSIDERANDO**, a resposta apresentada pelo Poder Executivo ao Ofício nº. 021/19-PRES/CMR, por meio do Ofício sob nº. 010/2020, de 16 de março de 2020, informando a ordem cronológica da legislação municipal;

### RESOLVE:

Art. 1º. PROMULGAR a **Lei nº 795 de 18 de março de 2020** oriunda do Projeto de Lei n. 016/18-CMR, de 14/06/18, de autoria do Vereador João Lúcio que “Autoriza o Poder Executivo a criar gratuitamente o “Cursinho Pré – Vestibular” e “preparatório para o ENEM”, ENCCEJA (Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos) e Concursos Públicos de nível médio no Município de Redenção-PA e dá outras providencias”, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, em 18 de março de 2020.

**EVILÁZIO CHAVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Redenção  
PUBLIQUE-SE

Ronilei da Mota Alves  
Secretário Geral  
Portaria 003/19-CMR

Rua Guarantã n. 450 – Vila Paulista – Redenção – Pará  
Fone Fax (94) 3424-6845 - E-mail: [Legislativo@cmr.pa.gov.br](mailto:Legislativo@cmr.pa.gov.br)

Deus Seja Louvado!!!



ESTADO DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Lei nº 795/2020

Redenção/PA, 18 de março de 2020.

**“Autoriza o Poder Executivo a criar gratuitamente o “Cursinho Pré – Vestibular” e “preparatório para o ENEM”, ENCCEJA (Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos) e Concursos Públicos de nível médio no Município de Redenção-PA e da outras providencias”.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REDENÇÃO**, Estado do Pará, Sr. Evilázio Chaves, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 40, §6º, da Lei Orgânica Municipal e art. 17, Inciso I, alínea “d”, do Regimento Interno desta Casa de Leis, **PROMULGA:**

**Art. 1º** - Fica autorizada a prefeitura Municipal de Redenção-PA a criar gratuitamente o “Cursinho pré-vestibular” e “preparatório para o ENEM”, ENCCEJA (Exame Nacional para Certificação de Competência de Jovens e Adultos) e Concurso Público de nível médio gratuito no município de Redenção -PA.

**Art. 2º** - As aulas poderão ser ministradas nas dependências das escolas públicas no município de Redenção – PA ou em local adequado definido pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá contratar professores e/ou estagiários do meio acadêmico para ministrarem as aulas.

**Art. 4º** - Os professores e/ou estagiários deste cursinho receberão ajuda de custo a ser fixada por decreto do executivo.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

**Art. 6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Alcântara, em 18 de março de 2020.

**EVILÁZIO CHAVES**  
Presidente da Câmara Municipal

Estado do Pará  
Poder Legislativo  
Câmara Municipal de Redenção  
**PUBLIQUE-SE**

*Rodriges Silva Maranhão Alves*  
Secretário Geral  
Portaria 103/19-CMR